



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

## PORTARIA CONJUNTA SMED/SMSA Nº 001/2025

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 2.759 Em: 12/05/25  
Douglas Nunes Dalcolmo  
Douglas Nunes Dalcolmo  
Gerente  
Decreto nº 027/2021

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL DURANTE O ATO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SANTA TERESA/ES, BEM COMO, INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n.º 9.394/96); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.º 8.069/1990); a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE n.º 3.777/2014; a Lei Estadual n.º 10.913/2018; a Lei Federal n.º 14.886/2024, a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 001-R, de 21 de fevereiro de 2025; a Nota Técnica n.º 005/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI, que atualiza o Calendário Estadual de Vacinação e a Nota Técnica n.º 21/2025 - SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI, que trata de orientações técnico-operacionais para a estratégia de vacinação nas escolas.

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos de gestão e controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada, que deverá ser apresentada como documento obrigatório a compor o prontuário dos estudantes da rede pública de ensino de Santa Teresa/ES.

**Art. 2º** É obrigatória a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades de ensino pertencentes à rede municipal de Santa Teresa/ES.

**§ 1º** A Declaração do Cartão de Vacinação atualizado será exigida no ato da confirmação da matrícula aos estudantes, devendo ser arquivada no prontuário do estudante.

**§ 2º** Nos casos de rematrícula, a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado será exigida no início de cada ano letivo, sendo arquivada no prontuário do estudante.

**§ 3º** A apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado é obrigatória, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar.

**§ 4º** O modelo da declaração indicada no *caput* consta no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** A ausência da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado não poderá impedir a matrícula ou a rematrícula do estudante, mas seus pais ou responsáveis legais deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

*Douglas Nunes Dalcolmo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

**Art. 4º** Caso haja contraindicação para aplicação de alguma vacina preconizada no Calendário Nacional de Imunização, será necessária a apresentação de laudo médico explicitando o motivo da contraindicação anexado à Declaração da Situação Vacinal.

**Art. 5º** Cabe à unidade de ensino informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos estudantes com esquemas vacinais incompletos, para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

**Parágrafo único.** A direção da unidade de ensino deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no *caput* deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar esse comprovante na própria unidade de ensino para posterior conferência, se for o caso.

**Art. 6º** Compete à direção das escolas públicas municipais promover comunicação efetiva aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado e orientá-los no que couber.

**Art. 7º** A emissão da Declaração da Situação Vacinal será fornecida pelos serviços de vacinação públicos e/ou privados e consiste na declaração de que a criança e o adolescente de até 18 (dezoito) anos de idade está com a sua caderneta de vacinação de acordo com as **vacinas obrigatórias** estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações.

**Art. 8º** Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

**§ 1º** Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas neste Programa.

**§ 2º** É facultada a participação das escolas particulares no Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

**§ 3º** Os estabelecimentos de ensino participantes do Programa deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, para informar a quantidade de estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vaciná-los.

**§ 4º** É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Cristina' or similar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

§ 5º A escola deverá comunicar a todos os pais ou responsáveis dos estudantes e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os estudantes a levarem o cartão de vacinação.

§ 6º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 7º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

§ 8º Caso o estudante não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

§ 9º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

§ 10 Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos competentes que atuam conjuntamente.

**Art. 9º** Revogam-se a Portaria Conjunta SMSA/SMED n.º 001/2023, de 29 de agosto de 2023, e as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Teresa/ES, 09 de maio de 2025.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA  
Secretária Municipal de Educação

SIGRID KERCKHOFF STUHR  
Secretária Municipal de Saúde

Márcia Regina Rodrigues Ferreira  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n.º 002/2025

Sigrid Kerckhoff Stuhr  
Secretária Municipal de Saúde  
Matricula 904597



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA SMED/SMSA Nº 001/2025, DE 09 DE MAIO  
DE 2025.

**DECLARAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO**

Declaro, para os devidos fins, que o(a) estudante(a) \_\_\_\_\_,  
CPF/CNS: \_\_\_\_\_, encontra-se com a seguinte situação vacinal,  
conforme o calendário de rotina do Programa Estadual de Imunizações do Espírito Santo:

( ) Atualizada

( ) Desatualizada. Especificar qual vacina: \_\_\_\_\_.

Nome do Serviço de Vacinação/Santa Teresa/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Assinatura e Nº do Registro do Profissional do Serviço de Vacinação

*completo*  
*Atalva*

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam designados os Servidores abaixo relacionados, para atuarem como gestores e fiscais dos contratos firmados por esta Municipalidade, referente à contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos (carimbos), destinados a atender a necessidade das Secretarias Municipais e seus setores:

**I. Gestores:**

- a) SMAR:** Ingrid Faian de Lyrio - Gerente Administrativo;  
**b) SMSA:** Marcidélia Maria Butke Nascimento - Coordenador Administrativo.

**I. Fiscais:**

- SMAR:** Vitinho Echer - Coordenador de Almoxarifado;  
**SMED:** Luzia Oleni Gava Ziviani - Coordenadora da Rede Física Escolar;  
**SMSA:** Irene Adélia Carlini - Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2.º** Os Servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de maio de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Protocolo 1548168**

**PORTARIA CONJUNTA SMED/SMSA Nº 001/2025**

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL DURANTE O ATO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SANTA TERESA/ES, BEM COMO, INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB n.º 9.394/96); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.º 8.069/1990); a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE n.º 3.777/2014; a Lei Estadual n.º 10.913/2018; a Lei Federal n.º 14.886/2024, a Portaria Conjunta SEDU/ SESA n.º 001-R, de 21 de fevereiro de 2025; a Nota Técnica n.º 005/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI, que atualiza o Calendário Estadual de Vacinação e a Nota Técnica n.º 21/2025 - SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI, que trata de orientações técnico-operacionais para a estratégia de vacinação nas escolas.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos de gestão e controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada, que deverá ser apresentada como documento obrigatório a compor o prontuário dos estudantes da rede pública de ensino de Santa Teresa/ES.

**Art. 2º** É obrigatória a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades de ensino pertencentes à rede municipal de Santa Teresa/ES.

§ 1º A Declaração do Cartão de Vacinação atualizado será exigida no ato da confirmação da matrícula aos estudantes, devendo ser arquivada no prontuário do estudante.

§ 2º Nos casos de rematrícula, a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado será exigida no início de cada ano letivo, sendo arquivada no prontuário do estudante.

§ 3º A apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado é obrigatória, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar.

§ 4º O modelo da declaração indicada no *caput* consta no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** A ausência da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado não poderá impedir a matrícula ou a rematrícula do estudante, mas seus pais ou responsáveis legais deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

**Art. 4º** Caso haja contraindicação para aplicação de alguma vacina preconizada no Calendário Nacional de Imunização, será necessária a apresentação de laudo médico explicitando o motivo da contraindicação anexado à Declaração da Situação Vacinal.

**Art. 5º** Cabe à unidade de ensino informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos estudantes com esquemas vacinais incompletos, para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

**Parágrafo único.** A direção da unidade de ensino deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no *caput* deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar esse comprovante na própria unidade de ensino para posterior conferência, se for o caso.

**Art. 6º** Compete à direção das escolas públicas municipais promover comunicação efetiva aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado e orientá-los no que couber.

**Art. 7º** A emissão da Declaração da Situação Vacinal será fornecida pelos serviços de vacinação públicos e/ou privados e consiste na declaração de que a criança e o adolescente de até 18 (dezoito) anos de idade está com a sua caderneta de vacinação de acordo com as **vacinas obrigatórias** estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações.

**Art. 8º** Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas neste Programa.

§ 2º É facultada a participação das escolas particulares no Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino participantes do Programa deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, para informar a quantidade de estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vaciná-los.

§ 4º É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

§ 5º A escola deverá comunicar a todos os pais ou responsáveis dos estudantes e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os estudantes a levarem o cartão de vacinação.

§ 6º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 7º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

§ 8º Caso o estudante não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

§ 9º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

§ 10 Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos competentes que atuam conjuntamente.

**Art. 9º** Revogam-se a Portaria Conjunta SMSA/SMED n.º 001/2023, de 29 de agosto de 2023, e as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Teresa/ES, 09 de maio de 2025.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA  
Secretária Municipal de Educação

SIGRID KERCKHOFF STUHR  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA SMED/SMESA Nº 001/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

### DECLARAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) estudante(a)

CPF/CNS: \_\_\_\_\_,  
encontra-se com a seguinte situação vacinal, conforme o calendário de rotina do Programa Estadual de Imunizações do Espírito Santo:

( ) Atualizada  
( ) Desatualizada. Especificar qual vacina: \_\_\_\_\_

Nome do Serviço de Vacinação/Santa Teresa/ES, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura e Nº do Registro do Profissional do Serviço de Vacinação

**Protocolo 1548205**

**Santa Maria de Jetibá**

**Editais**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PROCESSO 2025-DG2K0

O **Município de Santa Maria de Jetibá - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 36.388.445/0001-38, sede localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá - ES, CEP 29.645-000, por intermédio da Secretaria de Agropecuária - SECAGR, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agropecuário do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, com observância das diretrizes da política da agricultura familiar, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.346/2006, Decreto Federal nº 7.272/2010, Decreto Municipal nº 1.416/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 A política da agricultura familiar praticada pelas organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades no setor agropecuário, tem fortalecido e tornado a agricultura forte no Município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida das famílias e promovendo condições de produção, comercialização, controle da qualidade, armazenamento, estímulo à agricultura orgânica, agricultura familiar sustentável e preservação dos recursos naturais.

Partindo dessa premissa, a linha de ação do presente Edital está fundamentada na geração de